

"Ata da 209ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia onze de setembro de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), na sala das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Alcides Pereira e com a presença dos Exmos. Srs. Drs. Celso Cândido da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Lobo de Resende Filho, Honório Costa e do Dr. Procurador Regional Eleitoral, Prof. Aníbal Mendes Guimarães, foi aberta a sessão. Deixaram de comparecer, com motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Leovigildo Leal da Paixão e Walfrido Andrade. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. - Julgamentos: - Pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Souza foi relatado: Processo de revisão de classificação "ex officio", nº 169 e anexos, de Alto Pão Dore, digo, da C. S. P. S. P. do Estado de Minas Gerais. Mandaram prosseguir a exclusão do eleitor José Batista, da Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, re-

lacionado a fls. 10, e arquivar o processo. O Exmo. Sr. Dr. Antônio Lobo de Resende Filho relatou: - Processo de Revisão de Qualificação "ex-officio" nº 1 e anexos, da L. A. P. S. P. do Estado de Minas Gerais. Mandaram cancelar as inscrições discriminadas no acórdão e arquivar o processo. Processos de Revisão de Qualificação "ex-officio" nos. 189, 513 e 563, da L. A. P. S. P. do Estado de Minas Gerais, de Visconde do Rio Branco e Silvestre Ferraz, respectivamente. Mandaram arquivar. Pelo Exmo. Sr. Dr. Theodoro Costa foram relatados: - Processo nº 8 - Registro de Diretório Municipal do P. R. P., de Ubiratã, Uruineira, Diamantina, Parneiros e Uruçui. Mandaram registrar. Processo nº 30 - Duplicidade de inscrição, de Piranga. Mandaram proibir a exclusão feita na zona de Piranga. Processos de Revisão de Qualificação "ex-officio" nos. 837 e 851, respectivamente, do S. A. P. S. e do S. A. P. G. Mandaram arquivar. Ao ser apresentado a julgamento a representação nº 143, subscreta pelo Delegado da União Democrática da Região, Dr. Caio César da Silva Pereira, e Deputado Leopoldo Maciel, a qual foi anexada cópia do relatório do inquérito procedido pelo Delegado de Polícia de Patos e remetida

a este Tribunal pelo Sr. Corregedor da Policia, pediu a palavra o Dr. Procurador Regional e requerer a juntada tambem de uma representaçao do dr. Zama euciel, que lhe fôra entregue, e na qual se alega que o alistamento da zona de Patos de Minas está sendo dificultado pelo Sr. Escrivão Eleitoral e concluiu propondo, à vista das provas exibidas, o afastamento provisório e imediato do Escrivão Eleitoral, para que não haja maiores prejuizos aos serviços eleitorais da quella zona. Em seguida, o Exmo. Sr. Pres. Presidente, por não haver relator designado, fez circunstanciada exposiçao dos fatos alegados pelos representantes e leu assim do relatório do inqurito proediado na comarca de Patos, pelo Delegado de Policia, sobre as atividades politico-partidarias do Escrivão Eleitoral da quella cidade. Terminada a discussão e votação, tendo o Tribunal, por unanimidade, deferido o requerimento do Dr. Procurador Regional no sentido de ser provisoria e imediatamente afastado o Escrivão Eleitoral de Patos das suas funções Sr. Dr. Procurador Regional para instaurar processo de responsabilidade.

de e ainda que se recomende ao  
 juiz Eleitoral indicar, com urgência,  
 o substituto, que deve recair em re-  
 ventuário isento. O Sr. Dr. Promotor  
 Regional, com a palavra, requereu que  
 se juntasse ao processo cópia da  
 ata da sessão anterior. O Exmo. Sr.  
 Des. Presidente designou o Sr. Dr. Se-  
 bastião de Souza para a lavatura  
 do acórdão e determinou que se  
 telegrafasse imediatamente ao juiz  
 Eleitoral de Patos dando-se lhe  
 ciência da decisão deste Tribunal.  
 Nada mais havendo a tratar, o  
 Exmo. Sr. Des. Presidente encerra  
 a sessão. Para constar, eu, Francis-  
 co Luiz de Azevedo, funcio-  
 nário da Secretaria do Tribunal,  
 lavrei a presente ata, que, depois  
 de lida e achada conforme, vai  
 assinada pelo Sr. Secretário.

Justiça